

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos, 11 dias do mês de abril de 2014 .

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTRARIA Nº 717 /2014

Dispõe sobre concessão de diárias para servidor e militar.

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria 452/2013, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8502887-28.2014.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder em favor de VANESSA FREIRE DE CASTRO, Técnica Judiciária, Matrícula nº 92528, JOSÉ OLINDA NETO, Técnico Judiciário, Matrícula nº 4140, TEREZINHA TORRES DE SOUZA TELES, Técnica Judiciária, Matrícula nº 98654, MARIA DE FATIMA BEZERRA OLIVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula nº 5257, 05 (cinco) diárias sem pernoite, ao valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para cada um, em razão de viagem à Comarca de Pacatuba/CE, no período de 07 a 11 de abril de 2014, objetivando o levantamento referente a todos os lançamentos realizados pelo Cartório de Notas e Registro Civil da referida Comarca.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos, 11 dias do mês de abril de 2014.

Rafaella Lopes Ferreira
Secretária de Gestão de Pessoas, em exercício

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0005126-43.2010.8.06.0000 - Precatório. Credor: Francisco Pereira de Moraes. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Raimundo Gomes de Almeida (OAB: 2676/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Acolho as informações de págs. 118/119 para o fim de, tomado de empréstimo suas conclusões, indeferir a impugnação apresentada à pág. 114. No mais, tendo sido declarada a regularidade da expedição do precatório (pág. 102), e, nos termos acima, resolvida a impugnação relativa aos cálculos de atualização, acolho-os por neles não encontrar, ressalvando eventual e concreto erro material, aparentes vícios ou inexatidões. Aguarde o precatório o regular pagamento segundo a cronologia de estilo. Intimem-se. Fortaleza, 3 de abril de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

0014692-21.2007.8.06.0000 - Precatório. Credor: Rildson Magalhaes Martins. Devedor: Município de Sobral. Advogado: Rildson Magalhaes Martins (OAB: 3004/CE). Advogada: Maria Carolina Weyne Martins (OAB: 21672/CE). Proc. Município: Antonio Lourenço Tomas Arcanjo (OAB: 5616/CE). Proc. Município: Roque Hudson Ursulino Pontes (OAB: 17717/CE). Proc. Município: Breno Jessen Bezzera (OAB: 22107/CE). Proc. Município: Antonio de Padua Marinho Monte (OAB: 25356/CE). Proc. Município: Jose Nilson Farias Sousa Junior (OAB: 14474/CE). Proc^a. Munic.: Dayanna Karla Coelho Rodrigues (OAB: 26147/CE). Proc. Município: Francisco Handerson Miranda Gomes (OAB: 19415/CE). Proc. Município: Francisco Jefferson Aragao (OAB: 5898/CE). Proc^a. Munic.: Gabrielle Gadelha Costa (OAB: 23986/CE). Despacho: - Em conta o deferimento do pedido de antecipação da parcela prioritária (pág. 69), foram apresentadas (págs. 108/111) as informações bancárias do credor necessárias ao seu pagamento. Sendo assim, viabilize-se a transferência de recursos a prol do credor, com estrita observância dos cálculos de págs. 101, com a consequente retenção e repasse das retenções devidas. Deve, enfim, o remanescente do crédito aguardar regular pagamento segundo a cronologia. Intimem-se. Fortaleza, 7 de abril de 2014. Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente do Tribunal de Justiça.

0015066-08.2005.8.06.0000 - Precatório. Credora: Francisca Inar de Sousa. Credora: Dionisia Andrade da Rocha. Devedor: Município de Horizonte. Advogada: Rosemary Nascimento de A. Lima (OAB: 7102/CE). Advogado: Antonio Carlos Rego Cavalcante (OAB: 7312/CE). Proc^a. Munic.: Leire Gabriela Macedo Alves de Castro (OAB: 16124/CE). Despacho: - Verificada a possibilidade de pagamento parcial deste, que é precatório mais antigo da lista cronológica do município de Horizonte, colheram-se, sobre o saldo das contas especiais, os cálculos das retenções tributárias incidentes. Intimadas as partes sobre ditas contas, nada disseram (pág. 125). Nada havendo a corrigir no cálculo que se observa às págs. 92/106 e 107/108, determino seja realizado o pagamento parcial deste precatório em favor de suas credoras, mediante transferência bancária de recursos em estrita observância das planilhas apontadas, a prol das contas bancárias informadas às págs. 112/115. Isso feito, promova-se o repasse do que retido, na ocasião, em favor do respectivo ente tributante. No mais, aguarde o valor do remanescente a que fazem jus ambas as exequentes o aporte de novos recursos junto às contas especiais, consoante programação de pagamento das parcelas de regime especial devidas pelo município. Anote-se (pág. 126/127), para os devidos e futuros fins. Em razão do início do pagamento conforme cronologia, indefiro, de logo, o pedido de pagamento prioritário realizado nos autos do pedido de providência interposto por Dionésia Andrade da Rocha (pág. 111). Intimem-se. Fortaleza, 7 de abril de 2014. Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido - Presidente do Tribunal de Justiça.